

LEI Nº 666 , DE 08 DE julho DE 1997.

Proibe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de dezoito anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Palmas, a venda a menores de 18 (dezoito anos) de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico no caso de utilização indevida.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício colocarão avisos em locais visíveis ao público com a seguinte expressão: "**É PROIBIDA A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS)**".

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFIR, duplicada na reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 8 dias do mês de julho do ano de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Decreto Normativo de nº _____/98.

De, ___ de setembro de 1998.

“Regulamenta a Lei 666 de 08-07-97, que proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 (dezoito) anos de idade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas e atendendo ao disposto no art. 4º, da Lei nº: 666, de 08-07-97:*

DECRETA:

Art. 1º - É proibida no Município de Palmas, a venda a menores de 18 (dezoito) anos, de fogos de estampido e artifício, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - A proibição constante deste artigo não se aplica àqueles fogos de artifícios, que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, observadas às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, às instruções constantes das embalagens dos produtos.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício colocarão avisos em locais visíveis ao público.

Parágrafo único: Os “avisos” deverão apresentar as seguinte especificações: 10 cm de altura e 16 cm de largura, e, o texto abaixo:

***“É PROIBIDA A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS
PARA MENORES DE 18 (dezoito anos).”
Lei Municipal nº 666, de 08-12-97.***

Art. 3º - O descumprimento da Lei 666/97 e de seu regulamento, sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFIR - Unidades Fiscais de Referência, observadas às demais normas estabelecidas no Código de Posturas do Município - Lei 371, de 07-11-92.

Parágrafo único - Em caso de reincidência esta multa será duplicada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 8 dias do mês de julho do ano
de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas